

## **ESTUDO ACERCA DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS SOB O PRISMA DA APLICAÇÃO DE PENAS EXTRAJUDICIAIS AOS USUÁRIOS E TRAFICANTES DE DROGAS NAS FILIPINAS**

STUDY ON THE VIOLATION OF HUMAN RIGHTS UNDER THE PRISM OF THE APPLICATION OF EXTRAJUDICIAL FEES TO USERS AND DRUG TRAFFICKERS IN THE PHILIPPINES

Jessyca Cristina de Aquino Cruzeiro<sup>1</sup>, Ana Cecília Pereira Melo<sup>2</sup>

1 Aluna de Iniciação Científica e Bacharel em Direito pela Faculdade ICESP

2 Professora Mestrando do Curso de Direito e Orientadora de Iniciação Científica da Faculdade ICESP e das Faculdades Integradas Promove de Brasília

### **Resumo**

O trabalho visa explicar a violação dos Direitos Humanos na aplicação de penas extrajudiciais aos usuários e traficantes de drogas nas Filipinas, têm-se como objetivo específico esclarecer a (l)legitimidade da aplicação de pena de morte extrajudicial aos usuários e traficantes de drogas nas Filipinas durante o Governo de Rodrigo Duterte. A pesquisa foi elaborada a partir do método dedutivo, com a Legislação Brasileira e da Legislação Filipinas pertinentes, à temática abordada. Fez-se necessário a coleta de dados por meio de pesquisa bibliográfica, revistas especializadas, doutrinas, notícias disponibilizadas pela Anistia Internacional e Human Rights Watch e outras plataformas digitais. Com a pesquisa foi possível constatar que a pena de morte extrajudicial nas Filipinas em pleno século XXI é um retrocesso a todas as políticas disseminadas sobre a proteção dos Direitos Humanos uma vez que, para à aplicabilidade de sanção imposta pelo Estado, é imprescindível que haja previsão expressa em legislação vigente.

**Palavras-Chave:** Direitos Humanos; Penas Extrajudiciais;; Dignidade; Pena de Morte; Legitimidade.

### **Abstract**

The purpose of this paper is to explain the violation of human rights in the application of extrajudicial sentences to drug users and drug traffickers in the Philippines, the specific objective of which is to clarify (i) the legitimacy of the application of extrajudicial death penalty to users and drug traffickers in the Philippines during the Government of Rodrigo Duterte. The research was elaborated from the deductive method, with the Brazilian Legislation and the Philippine Legislation pertinent, to the subject addressed. It was necessary to collect data through bibliographic research, specialized magazines, doctrines, news provided by Amnesty International and Human Rights Watch and other digital platforms. With the research it was possible to verify that the extrajudicial death penalty in the Philippines in the XXI century is a step backwards to all the disseminated policies on the protection of Human Rights since, for the applicability of sanction imposed by the State, it is imperative that there is a prediction expressed in current legislation.

**Keywords:** Human Rights; Extrajudicial penalties; Dignity; Death penalty; Legitimacy.

**Contato:** jessycaaquino@hotmail.com

***Pesquisa Financiada pelas Faculdades Integradas Promove de Brasília e Faculdade ICESP, por meio do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa - NIP. Edital número 02/2017.***

### **Introdução**

As Filipinas, em 1987 se tornou um dos primeiro países asiáticos a abolir a pena de morte, mas em 1993 a punição voltou a ser instaurada com o objetivo de combater a criminalidade. Porém a impraticabilidade desta pena foi normatizada no ordenamento jurídico interno mais uma vez com pela Lei nº 9.346 (*Republic Act 9346*), de 24 de junho de 2006, decretada por Macapagal Arroyo presidente da época o qual seu mandato teve duração entre 2001 a 2010).

Por esse motivo, para a reaplicação da pena de morte no país é necessário à criação de uma

nova ordem jurídica que autorize o Estado a tipificar infrações penais que imponha pena capital para ação.

O presidente Duterte empenha-se para a anuência dessa norma jurídica, o primeiro passo já foi concluído com a aprovação do projeto da Lei nº 4.727, que tem por objeto a legalização da pena capital. Porém antes da aprovação da legislação o presidente filipino, Rodrigo Duterte lançou apelo explícito incentivando os agentes do Estado e aos cidadãos atentarem contra a vida dos traficantes e usuários de drogas, infringindo os Direitos Humanos e principalmente a Dignidade da Pessoa

Humana.

Assim, a pesquisa justifica-se que para a reaplicação da pena de morte no país é necessário a criação de uma nova ordem jurídica que autorize a tipificar infrações penais que imponha pena capital na ação.

Consequentemente, é indiscutível a relevância da pesquisa que se faz necessária para a contribuição dos operadores do Direito que lidam e buscam entenderem esse cenário; e para assessorar na fomentação de novas pesquisas e conhecimento em relação aos Direitos Humanos principalmente diante aplicação de penas extrajudiciais aos estudantes de Direito e a toda população que fizer interessada.

Percorrendo o caminho para alcançar o objetivo, foi estabelecido a conceituação de Direitos Humanos e a evolução destes nas Constituições brasileiras com destaque os autores Bobbio, Leão, Casado Filho e Moraes. Seguidamente, aborda-se os instrumentos de proteção dos Direitos Humanos no âmbito internacional com a criação de cartas de direitos, tratados e convenções internacionais e da incorporação dos direitos humanos na formação da política externa de múltiplos Estados, levando em consideração com ênfase dois instrumentos: A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); e a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) com destaque autor Cançado Trindade, Piovesan e Cooperato.

Posto os instrumentos de proteção aos direitos humanos, foi versado o conceito de pena para vislumbrar a sua real finalidade e para que posteriormente não surgisse a indagação do que seria uma pena extrajudicial. Prosseguindo foi pleiteada a concepção de instituição de acordo com o autor North e suas limitações formais e informais, sua função precípua de estruturar a sociedade e regular os comportamentos sociais por meio de normas. Assim, fez se mais fácil a compreensão do Poder Punitivo do Estado. Foram abordados, os princípios relacionados ao tema como o da dignidade da pessoa humana e direito à vida destacando as obras dos doutrinadores Castilho e Dallari.

Trilhado esse caminho, chega-se no lapso de maior importância o estudo acerca do caso de pena de morte extrajudicial aos traficantes e usuários de drogas nas Filipinas, a questão que busca responder é a sua legitimidade ou a ilegitimidade destacando-se como autores principais utilizados para a discussão como Beccaria e Kant. Verificado que desde que o presidente filipino, Rodrigo Duterte assumiu o mandato lançou apelo explícito incentivando os agentes do Estado e os cidadãos atentarem contra a vida dos traficantes e usuários de drogas, embora exista ordenamento interno que proíba Lei nº 9.346 de 24 de junho de 2006, infringido os

Direitos Humanos, e principalmente a Dignidade da Pessoa Humana.

O objetivo do trabalho é esclarecer objetiva-se no presente trabalho esclarecer a (I)legitimidade da aplicação de pena de morte extrajudicial aos usuários e traficantes de drogas nas Filipinas durante o Governo de Rodrigo Duterte.

## **Materiais e Métodos**

A pesquisa foi elaborada a partir da Legislação Brasileira e da Legislação Filipinas pertinentes, à temática abordada. Fez-se necessário a coleta de dados por meio de pesquisa bibliográfica, revistas especializadas, doutrinas, notícias disponibilizadas pela Anistia Internacional e *Human Rights Watch*, plataformas digitais: Google Acadêmico e *Scielo*, com descritores as palavras-chaves pena de morte extrajudicial, governo de Rodrigo Duterte, ilegalidade da pena extrajudicial, instrumentos de proteção dos Direitos Humanos no âmbito internacional.

Na etapa seguinte, após a coleta foi realizada a análise textual discursiva e elaborado fichamentos com as principais ideias de cada material o qual teve suma relevância para a facilitação no desenvolvimento do artigo científico.

## **Resultados**

A pesquisa resultou na ampliação da discussão desse tema delicado e relevante, acerca da violação dos Direitos Humanos sob o prisma de penas extrajudiciais aos usuários de drogas nas Filipinas.

Conquanto, nas Filipinas a pena de morte judicial seja vedada, as notícias revelam a pena de morte extrajudicial, executadas pelos os agentes do Estado e por cidadãos como o apoio do presidente Duterte. Os países retencionistas, que priorizaram zelar pela a pena de morte em seu ordenamento jurídico, creem que a pena capital acautela que os delitos sejam cometidos, improcedente, pois não é a rigidez da sanção que intimida o delito, mas sim asserção do Poder Punitivo do Estado.

Ao se acolher em um Estado a execução de penas degradantes, cruéis e sem respeitar o *due process of Law*, considera que o Estado não progrediu, mas se estagnou no tempo. Os Direitos Humanos são essências para que progressão aconteça, deve-se respeitar o maior bem de uma pessoa: a vida. A pena extrajudicial somente é capacitada a conceber mais violência e revela a incapacidade civil do Estado em evitar a prática dos delitos.

Assim, o total desprezo de Duterte com os Direitos Humanos e com o Estado de Direito, quando as autoridades agem fora da lei, as

consequências são extensamente sentidas, resultando em um país mais violento.

## Discussão

Toda pena de alguma forma delimita o direito individual da pessoa humana, a título de exemplo temos, a pena pecuniária que atinge o patrimônio e a pena de prisão que atinge a liberdade. A pena de morte é instituída como uma sanção mais grave imposta pelo o Estado, por atingir um pressuposto essencial ao exercício de todos os demais direitos do indivíduo. Em regra, incumbe ao Poder Judiciário a imposição desta pena, através da constatação da culpabilidade e mediante *due process of Law*.

A alteração em relação à legitimidade e a ilegitimidade da pena de morte não é hodierno, desde o século das luzes (XVIII) concebe infundas repercussões tanto no âmbito do Direito Penal quanto no âmbito dos Direitos Humanos. O Marquês de BECCARIA foi o primeiro a insurgir a favor da abolição da pena capital, com a publicação em 1764 da obra "*Dos delitos das Penas*".

Mas sob o reino tranquilo das leis, sob uma forma de governo aprovada pela a nação inteira, num Estado bem definido no exterior e sustentado no interior pela a força e pela opinião talvez mais poderosa do que a própria força, num país em que a autoridade é exercida pelo o próprio soberano, em que riquezas só podem proporcionar prazeres e não poder, não pode haver nenhuma necessidade de tirar a vida a um cidadão, a menos que a morte seja o único freio de impedir novos crimes (BECCARIA, 1993, p.66).

Em segunda vertente formalmente oposta, têm-se influentes filósofos como Immanuel Kant e Georg Hegel que são retencionistas a essa penalidade, estes acreditam que as penas não são preventivas, dispõem apenas caráter repressivo, opera como castigo reparador de um mal "*a pena é a negação da negação do direito*" (BITENCOURT, 1993, p. 103).

Caso, contudo, tenha assassinado alguém, então ele tem de morrer. Aqui não há nenhum

sucedâneo capaz de satisfazer a justiça. Não há igualdade possível entre uma vida, penosa que seja, e a morte, portanto nenhuma igualdade entre crime e retaliação a não ser a morte do culpado, judicialmente executada livre de qualquer mau-trato que pudesse fazer da humanidade, na pessoa do executado, algo monstruoso (KANT, 2013, p. 139).

Porém vale resaltar que a pesquisa não tem a pretensão de esgotar o tema sobre argumentos favoráveis e contrários à pena de morte, motivo pelo o qual adentraremos apenas na questão da (I)legitimidade da pena de morte extrajudicial aplicada aos traficantes e usuários de drogas nas Filipinas durante o governo de Rodrigo Duterte.

As Filipinas, em 1987 se tornou um dos primeiro países asiáticos a abolir a pena de morte, mas em 1993 a punição voltou a ser instaurada com o objetivo de combater a criminalidade. Porém a impraticabilidade desta pena foi normatizada no ordenamento jurídico interno mais uma vez com pela Lei nº 9.346 (*Republic Act 9346*), de 24 de junho de 2006, decretada por Macapagal Arroyo presidente da época o qual seu mandato teve duração entre 2001 a 2010).

Por consequência, para a reaplicação da pena de morte no país é necessário à criação de uma nova ordem jurídica que autorize o Estado a tipificar infrações penais que imponha pena capital para ação. O presidente Duterte empenha-se para a anuência dessa norma jurídica, o primeiro passo já foi concluído com a aprovação do projeto da Lei nº 4.727, que tem por objeto a legalização da pena capital.

O desrespeito do Governo Duterte pelas as leis internacionais de direitos humanos fica evidente quando tenta restabelecer a pena de morte por delitos relacionados a drogas. A mudança seria ilegal, uma vez que as Filipinas são um Estado parte do Segundo Protocolo Facultativo do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. Executar pessoas por delitos relacionados a drogas também é uma

violação ao direito internacional (ANISTIA, 2017).

Desde que o presidente das Filipinas, Duterte, assumiu o mandato lançou apelo explícito incentivando a polícia e os cidadãos a atacarem os traficantes e usuários, que resultou na morte de mais de 7.000 destes. Assim, o número de execuções extrajudiciais vem crescendo desde então (HUMAN RIGHTS WATCH, 2017).

Por conseguinte, o caso das Filipinas descreve precisamente a pena de morte extrajudicial aplicada pelo o Estado, por intermédio de seus agentes. É necessário que para a existência de uma pena seja imposta pelo Estado, em execução de uma sentença ao culpado pela a prática penal, a sanção deve estar prevista em lei vigente, caso o contrário é considerada ilegítima/extrajudicial (GRECO, 2017, p. 180).

Mesmo que a pena tenha o aval do povo, em que se alega que a soberania popular é legítima para se decidir o Direito, o princípio da maioria não vale (BOBBIO, 2004, p. 159).

A história da humanidade é um grande arquipélago de erros como exemplo: o povo preferiu condenar Jesus Cristo e soltar Barrabás; os Alemães legitimaram o governo Nazista de Hitler.

Assim, mesmo que o governo de Duterte tenha a concordância do povo filipino que apoiaram a campanha de tolerância zero ao tráfico e aos usuários de drogas, diante de todas as declarações de Duterte que diz se orgulhar em matar pessoas enquanto era prefeito da cidade de Davao e admitiu a existência do “*esquadrão da morte*” que avalizou os assassinatos de suspeitos de traficantes e usuários de drogas neste período. A pena de morte extrajudicial ainda é considerada ilegítima.

Em conformidade com o filósofo político BOBBIO, em relação a pena de morte extrajudicial não há nada o que se questionar sobre a sua legitimidade é expressamente claro a sua ilegitimidade (BOBBIO, 2004, p. 165).

Sobre a pena de morte extrajudicial em todas as suas formas desde as infligidas pelos esquadrões da morte, pelos os serviços secretos, pela própria polícia sob argumento de legítima defesa, por uma mão misteriosa (que deve permanecer misteriosa) na prisão onde o condenado paga uma pena não capital, até aquela indireta

perpetrada nos campos de concentração ou de trabalho forçado (a diferença entre matar e deixar intencionalmente morrer não é moralmente relevante) não há o que discutir. Cabe apenas condená-la como uma infâmia (BOBBIO, 2004, p. 165).

Assim, observa-se o total desprezo de Duterte com os Direitos Humanos e com o Estado de Direito, quando as autoridades agem fora da lei, as consequências são extensamente sentidas, resultando em um país mais violento.

Portanto, é indiscutível a relevância da pesquisa que se faz necessária para a contribuição dos operadores do Direito que lidam e buscam entenderem esse cenário; e para assessorar na fomentação de novas pesquisas e conhecimento em relação aos Direitos Humanos principalmente diante aplicação de penas extrajudiciais aos estudantes de Direito e a toda população que fizer interessada.

A metodologia utilizada para a investigação da questão proposta como base a pesquisa bibliográfica e doutrinária, foi de suma importância para agregação de conhecimento e futuras discussões acerca da temática.

## **Conclusão:**

É possível notar que a pena de morte extrajudicial nas Filipinas em pleno século XXI é um retrocesso a todas as políticas disseminadas sobre a proteção dos Direitos Humanos uma vez que, para à aplicabilidade de sanção imposta pelo Estado, é imprescindível que haja previsão expressa em legislação vigente.

A Instituição tem a função de estruturar a sociedade e regular os comportamentos sociais através das normas, nesse sentido se não há uma norma que não proíbe determinada ação não há o que se questionar sobre sanção, não adianta o Estado mudar as normas sem que exista a comunicação expressa juridicamente. Assim, em relação às penas extrajudiciais aplicadas nas Filipinas não há o que inquirir que são ilegítimas.

Em resumo, a sociedade deve se conscientizar da gravidade da aplicação de penas cruéis e principalmente extrajudicial, levarem em consideração os Direitos Humanos aqueles inerentes à pessoa humana. A precaução na aplicação da pena deve ser o princípio que rege o sistema penal, o direito a dignidade da pessoa humana deve operar contra a arbitrariedade do Estado. Para que haja evolução é necessária à conscientização e a luta, ao contrário estaremos

retrocedendo para uma sociedade arcaica.

Com esse modelo cruel de resolução de conflitos o Estado ao exercer sua soberania acaba travando uma crise Diplomática, pois a aplicação da violência para afastar a violência estabelece um círculo vicioso, em que quem perde é a humanidade.

#### **Agradecimentos:**

Agradeço a Deus por ter me dado saúde e força para superar todas as dificuldades. A

Faculdade ICESP, seu corpo docente, direção e administração que propiciaram a janela que hoje vislumbro um horizonte eminente. A todos os professores principalmente ao professor Samuel Santos não somente por terem me ensinado, mas por terem me feito aprender. A minha orientadora professora Ana Cecília Melo, pelo suporte e incentivo. A minha mãe pelo o apoio incondicional. E a todos que fizeram parte direta ou indiretamente na elaboração desta pesquisa.

#### **Referências:**

- 1- ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. Do Nascimento; CASELLA, Paulo Borba. Manual de direito internacional público. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- 2- ANISTIA INTERNACIONAL. Filipinas: o ano sangrento sem lei de Duterte no Poder. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/filipinas-o-ano-sangrento-e-sem-lei-de-duterte-poder/>>. Acesso em: 05 de outubro de 2017.
- 3- BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.
- 4- BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da pena de prisão causas e alternativas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993.
- 5- BOBBIO, Norberto. A era dos Direitos. Tradução: Carlos Nelso Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- 6- CARVALHO NETO, Inácio de. Aplicação da Pena. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- 7- CASADO FILHO, Napoleão. Direitos Humanos Fundamentais. São Paulo: Saraiva, 2012.
- 8- CASSESE, Antônio *Apud* LEÃO, Renato Ribeiro Zerbini. Os direitos humanos como elemento essencial da sociedade internacional contemporânea. Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, v.10, n.10, 2010.
- 9- CASTILHO, Ricardo. Coleção de Sinopses Jurídicas: Direitos Humanos. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- 10- DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos Humanos e cidadania. São Paulo: Moderna, 1998.
- 11- GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. Vol 1. 19. ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2017.
- 12- HUMANS RIGHT. Direitos Humanos vive o pior momento desde pós-guerra. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2017/05/07/303754>> . Acesso em: 05 de outubro de 2017.
- 13- KANT, Immanuel. Meta Física dos Costumes. Trad. Célia Aparecida Martins. Petrópolis: Editora Vozes, 2013.
- 14- LEÃO, Renato Zerbini. O respeito à dignidade da pessoa humana: reflexões à luz do Direito internacional dos Direitos Humanos. *Revista Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*. Brasília, 2010, v. 10, n.10.
- 15- MIRABETE, Julio Fabbrini. Processo Penal. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- 16- MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais. 11. ed. rev e atual. São Paulo: Atlas, 2017.
- 17- NORTH, Douglass. Instituciones, câmbio institucional y desempeño económico. México: Fondo de Cultura Económica, 1995.
- 18- NUCCI, Guilherme de Souza. Individualização da pena. 7 ed. Rio de Janeiro, Forense, 2015.
- 19- OLIVEIRA, Almir. Curso de direitos humanos. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- 20- PIOVESAN, Flávia. Temas de Direitos Humanos. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- 21- PIOVESAN, Flávia. A Constituição brasileira de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos. In: TEMAS de Direitos Humanos. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.
- 22- RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2014.
- 23- REIS, Rosa Rocha. Os direitos humanos e a política internacional. *Revista Sociologia e Política*. Curitiba, nov. 2006, nº 27.
- 24- TORRINHA, Francisco. Dicionário latino-português. 3 ed. Porto, Marânus, 1945.
- 25- TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. A proteção internacional dos direitos humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos. São Paulo: Saraiva, 1991.
- 26- ZAPARERO; SCHABAS; NIETO. Pena de Muerte y Derechos Humanos. 1 ed. Castila La Mancha: Uniersia, 2014.